



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03/02/2010	proposição Medida Provisória nº 476 de 2009			
Autor Dep. Fernando Coruja - PPS				
nº do prontuário				
1. ( ) Supressiva	2. ( ) Substitutiva	3. ( ) Modificativa	4. (x) Aditiva	5. ( ) Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo na MP nº 476, de 2009:

**“Art. As associações e as cooperativas de catadores de materiais recicláveis estarão habilitadas a coletar os resíduos sólidos recicláveis, descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, desde que atendam aos seguintes requisitos:**

**I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;**

**II - não possuam fins lucrativos;**

**III - possuam infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e**

**IV - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.**

**Parágrafo único.** A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos incisos III e IV, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.”

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MP) n.º 476, de 2009, visa conceder crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI apenas aos estabelecimentos industriais que adquirem resíduos sólidos de cooperativas de catadores de materiais recicláveis para a utilização como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. O incentivo dado pelo texto da MP demonstra o interesse do governo brasileiro em fortalecer as cooperativas de catadores de materiais recicláveis, bem como a atividade de reciclagem em todo o país. Reconhecendo todo o esforço desenvolvido por esses trabalhadores, a utilidade social e o interesse ambiental como resultado extremamente positivo daquilo que realizam, e seguindo a perspectiva da MP, propomos fortalecer o seu papel ao incluir no texto legal o artigo do Decreto n.º 5.940, de 2006, categorizando-os como destinatários, enquanto associados ou cooperados, da coleta seletiva solidária de resíduos recicláveis, descartados por órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta.

Sala das sessões, 3 de fevereiro de 2010.

Deputado Fernando Coruja  
(PPS/SC)

